



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
PERNAMBUCO
CAMPUS JABOTÃO DOS GUARARAPES

BOLETIM DE SERVIÇO

LEI Nº 4.965, DE 05.05.66

Nº 05

MAIO

2016



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
PERNAMBUCO
CAMPUS JABOTÃO DOS GUARARAPES**

Reitora
Anália Keila Rodrigues Ribeiro
Pró-Reitor de Integração e Desenvolvimento Institucional
ANDRÉ MENEZES DA SILVA
Pró-Reitora de Administração
AURINO CÉSAR SANTIAGO DE SOUZA
Pró-Reitora de Extensão
ANA PATRÍCIA SIQUEIRA TAVARES FALCÃO
Pró-Reitora de Ensino
EDLAMAR OLIVEIRA DOS SANTOS
Pró-Reitora de Pesquisa e Inovação
MÁRIO ANTÔNIO ALVES MONTEIRO
Diretoria de Gestão de Pessoas
MARIA DO SOCORRO MOREIRA DE AZEVEDO
Diretoria de Desenvolvimento de Tecnologias
MARCOS ANTÔNIO EUGÊNIO DE ARAÚJO
Diretoria de Assistência ao Estudante
EMELY ALBUQUERQUE DE SOUZA
Auditoria Interna
PAULO MARCELO SANTANA BARBOSA

Diretor Geral do Campus Jaboatão dos Guararapes:
IRAN JOSÉ DE OLIVEIRA
Diretor de Administração e Planejamento:
JANDERSON EMMANUEL DE SOUSA SANTOS
Diretor de Ensino:
ANDRÉIA MATOS BRITO PEREIRA
Chefe da Divisão de Pesquisa e Extensão:
LUCIANO DE SOUZA CABRAL
Chefe de Gabinete da Direção Geral:
MARIA DO PERPETUO SOCORRO CAVALCANTE FERNANDES
Coordenador do Curso Técnico em Informática para Internet:
HAVANA DIOGO ALVES
Coordenadora do Curso Técnico em Qualidade:
Djuri TAFNES VIEIRA
Coordenador de Compras, Licitações e Contratos:
AMAURI CLEMENTINO DE OLIVEIRA
Coordenador de Execução Orçamentária e Financeira:
ALFREDO DE MELO MESQUITA FILHO
Coordenadora de Gestão de Pessoas:
ANGÉLICA REGINA DA SILVA NASCIMENTO
Coordenador de Material, Patrimônio e Serviços Gerais:
JOSÉ EULÁLIO DUARTE CABRAL NETO
Coordenadora de Registros Acadêmicos e Diplomação:
JULIANA CÁSSIA MACIEL SILVA
Coordenador de Tecnologia da Informação e Comunicação:
ISAQUE FERREIRA JANUARIO
Coordenadora Apoio ao Ensino e ao Estudante:
ÉRIKA LÚCIA LAGO MELO

RELATÓRIO DE
FÉRIAS
(SIAPE)

ORGAO: 26418 INSTITUTO FEDERAL DE PERNAMBUCO
UORG: 000000203 DIRECAO GERAL/CAMPUS JABOATAO DOS GUARAR

REFERENCIA: MAI2016

SERVIDORES COM CARGO EFETIVO

MAT.SIAPE	NOME	EXER.	PERIODO	AFASTAMENTO

2179960	DENISE PIRES DE OLIVEIRA COSTA	2015	22ABR2016	01MAI2016 2°PARC
1836416	JANQERSON EMMANUEL DE SOUSA SANTOS	2015	16MAI2016	25MAI2016 2°PARC
2175431	JOSE EULALIO DUARTE CABRAL NETO	2015	16MAI2016	25MAI2016 2°PARC
1985938	JULIANA DE CASSIA MACIEL SILVA	2016	04MAI2016	13MAI2016 1°PARC

ORGAO: 26418 INSTITUTO FEDERAL DE PERNAMBUCO
UORG: 000000203 DIRECAO GERAL/CAMPUS JABOATAO DOS GUARAR

REFERENCIA: MAI2016

SERVIDORES SEM CARGO EFETIVO

MAT.SIAPE NOME EXER.PERIODO AFASTAMENTO

	COM CARGO EFETIVO	SEM CARGO EFETIVO	TOTAL	PERCENTUAL
SERVIDORES EM EXERCICIO:	43	0	43	100 %
SERVIDORES EM FERIAS :	4	0	4	9 %

FIM DE RELATORIO : SIAPE,SIAPECAD,AUSENCIAS,FERIAS,CACOFERUOR

RELATÓRIO DE
VIAGENS
(SCDP)



Usuário logado:
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO CAVALCANTE FERNANDES

Órgão:
NI - Campus Jaboatão dos Guararapes

CAMPUS JABOATÃO DOS GUARARAPES (INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO)
PERÍODO DE 01/05/2016 A 31/05/2016

SOLICITAÇÃO DE VIAGEM

Número da Solicitação	Nome do Proposto	Órgão Solicitante	Órgão Superior	Tipo da Viagem	Situação da Viagem	Motivo Viagem	Período		Trecho			Quantidade Diárias	Valor Diárias	Valor Passagens e Taxas	Valor Total
							Início	Término	Origem	Destino	Meio de Transporte				
001169/16	ANGELICA REGINA DA SILVA NASCIMENTO	NI	IF PE	NACIONAL	Em Prestação de Contas	Nacional - Treinamento	30/05/2016	03/06/2016	Recife (PE)	Garanhuns (PE)	Veículo Oficial	4,0	708,00	0,00	708,00
							03/06/2016	03/06/2016	Garanhuns (PE)	Retorno para Recife (PE)	Veículo Oficial	0,5	88,50	0,00	88,50
Diferença de bilhetes: Remarcação/Inutilização													0,00	0,00	
Sub-Total											4,5	796,50	0,00	796,50	
Total Adicional	0,00	Descontos	134,45	Restituição	0,00	Reembolso	0,00	Total Viagem						662,05	
001552/16	SAMARA DE SIQUEIRA PEREIRA	NI	IF PE	NACIONAL	Em Prestação de Contas	Nacional - Treinamento	30/05/2016	02/06/2016	Garanhuns (PE)	Jaboatão dos Guararapes (PE)	Veículo Oficial	3,0	531,00	0,00	531,00
							02/06/2016	02/06/2016	Jaboatão dos Guararapes (PE)	Retorno para Garanhuns (PE)	Veículo Oficial	0,5	88,50	0,00	88,50
Diferença de bilhetes: Remarcação/Inutilização													0,00	0,00	
Sub-Total											3,5	619,50	0,00	619,50	
Total Adicional	0,00	Descontos	83,28	Restituição	0,00	Reembolso	0,00	Total Viagem						536,22	
Total Geral											8,0	1.416,00	0,00	1.198,27	

1 10



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CAMPUS JABOATÃO DOS GUARARAPES

Portaria nº 024 /2016-DGCJG

Ementa: Concede progressão funcional por mérito.

O DIRETOR GERAL EM EXERCÍCIO DO *CAMPUS* JABOATÃO DOS GUARARAPES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, em conformidade com a Lei nº 11.892, publicada no DOU de 30/12/2008, nomeado pela Portaria nº 0201/2014-GR, publicada no DOU de 07/02/2014, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme Processo nº 23519.005897.2016-15 com despacho exarado,

RESOLVE:

Conceder Progressão Funcional, por mérito, ao servidor relacionada abaixo, lotada no *Campus* Jaboatão dos Guararapes desta Instituição Federal de Ensino, a contar **29/04/2016**.

SIAPE	NOME	CARGO	PADRÃO VENCIMENTO	
			ATUAL	PRÓXIMA
2171116	ALFREDO DE MELO MESQUITA FILHO	ADMINISTRADOR	E-101	E-102

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL DO *CAMPUS* JABOATÃO DOS GUARARAPES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, 02 de Maio de 2016.

Recebido,
03/05/16
Angelica

Iran José Oliveira da Silva

Diretor Geral – Campus Jaboatão dos Guararapes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CAMPUS JABOATÃO DOS GUARARAPES

Portaria nº 025 /2016-DGCJG

Ementa: Designa Responder

O DIRETOR GERAL DO *CAMPUS* JABOATÃO DOS GUARARAPES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, em conformidade com a Lei nº 11.892, publicada no DOU de 30/12/2008, nomeado pela Portaria nº 0201/2014-GR, publicada no DOU de 07/02/2014, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E:

Designar o servidor **ROBERTO LUIZ SENA DE ALENCAR**, matrícula Siape 2168887, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico para responder pela Coordenação do Curso de Especialização (*Latu Senso*) em Gestão e Qualidade em Tecnologia da Informação e Comunicação, sem função gratificada, do Campus Jaboaão dos Guararapes.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL DO *CAMPUS* JABOATÃO DOS GUARARAPES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, 02 de maio de 2016.


Iran José Oliveira da Silva

Diretor Geral – Campus Jaboaão dos Guararapes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CAMPUS JABOATÃO DOS GUARARAPES

Portaria nº 026 /2016-DGCJG

Ementa: Designa Responder

O DIRETOR GERAL DO *CAMPUS* JABOATÃO DOS GUARARAPES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, em conformidade com a Lei nº 11.892, publicada no DOU de 30/12/2008, nomeado pela Portaria nº 0201/2014-GR, publicada no DOU de 07/02/2014, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Designar a servidora **HAVANA DIOGO ALVES**, matrícula Siape **2248329**, ocupante do cargo de Professora Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, para responder pela Coordenação do Curso Técnico em Informática para Internet, sem função gratificada, no Campus Jaboatão dos Guararapes.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL DO *CAMPUS* JABOATÃO DOS GUARARAPES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, 05 de maio de 2016.


Iran José Oliveira da Silva

Diretor Geral – Campus Jaboatão dos Guararapes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CAMPUS JABOATÃO DOS GUARARAPES

Portaria nº 027 /2016-DGCJG

Ementa: Concede progressão funcional por mérito.

O DIRETOR GERAL EM EXERCÍCIO DO *CAMPUS* JABOATÃO DOS GUARARAPES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, em conformidade com a Lei nº 11.892, publicada no DOU de 30/12/2008, nomeado pela Portaria nº 0201/2014-GR, publicada no DOU de 07/02/2014, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme Processo nº 23519.006400.2016-61 com despacho exarado,

R E S O L V E:

Conceder Progressão Funcional, por mérito, ao servidor relacionada abaixo, lotada no *Campus* Jaboatão dos Guararapes desta Instituição Federal de Ensino, a contar **07/05/ 2016**.

SIAPE	NOME	CARGO	PADRÃO VENCIMENTO	
			ATUAL	PRÓXIMA
2175431	JOSÉ EULÁLIO DUARTE CABRAL NETO	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D-101	D-102

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL DO *CAMPUS* JABOATÃO DOS GUARARAPES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, 10 de Maio de 2016.


Iran José Oliveira da Silva

Diretor Geral – Campus Jaboatão dos Guararapes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CAMPUS JABOATÃO DOS GUARARAPES

Portaria nº 028 /2016-DGCJG

Ementa: Concede progressão funcional

O DIRETOR GERAL EM EXERCÍCIO DO *CAMPUS* JABOATÃO DOS GUARARAPES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, em conformidade com a Lei nº 11.892, publicada no DOU de 30/12/2008, nomeado pela Portaria nº 0201/2014-GR, publicada no DOU de 07/02/2014, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme Processo nº 23519.0056932016-68 com despacho exarado,

RESOLVE:

1. Regularizar a situação funcional do servidor, relacionados no anexo, em relação às progressões por desempenho acadêmico e promoção, previstas nas Leis nº 11.784/08 e 12.772/13, com a(s) respectiva(s) vigência(s):
2. Anula os atos decorrentes das progressões funcionais por desempenho acadêmico concedidas anteriormente aos servidores, relacionados no anexo, a contar de 01/07/2008.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL DO *CAMPUS* JABOATÃO DOS GUARARAPES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, 11 de Maio de 2016.


Iran José Oliveira da Silva

Diretor Geral – Campus Jaboatão dos Guararapes

ANEXO DA PORTARIA nº028/2016 - DGCJG

SIAPE	NOME	CAMPUS	DE	PARA	VIGÊNCIA	INTERSTÍCIO	OBSERVAÇÃO
1726427	LUCIANO DE SOUZA CABRAL	JABOATÃO DOS GUARARAPES	D-101	D-301	22/09/2010	18 meses	PROG. P/ TITULAÇÃO
			D-301	D-302	22/03/2012	18 meses	PROG. P/DESEMP.
			D-302	D-302	01/03/2013	ENQUADRAMENTO	ENQUADRAMENTO
			D-302	D-303	22/09/2013	18 meses	PROG. P/DESEMP.
			D-303	D-304	22/09/2015	24 meses	PROG. P/DESEMP.

Francisco Moura de Sá
DIREÇÃO GERAL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CAMPUS JABOATÃO DOS GUARARAPES

Portaria nº 029/2016-DGCJG

Ementa: Anula Portaria

O DIRETOR GERAL DO *CAMPUS* JABOATÃO DOS GUARARAPES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, em conformidade com a Lei nº 11.892, publicada no DOU de 30/12/2008, nomeado pela Portaria nº 0201/2014-GR, publicada no DOU de 07/02/2014, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Anula a Portaria 050/2015 – DGCJG de 03 de Agosto de março de 2015, que designou os servidores **DIEGO DOS PASSOS SILVA** matrícula SIAPE nº 2162603 como representante titular desta Instituição Federal de Ensino e, **MARLON ANDERSON CÉSAR DA SILVA**, matrícula SIAPE nº 1667627, como substituto na execução, acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 04/2015, efetivado com **WORDNET TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, CNPJ: **05.773.360/0001-40** cujo objetivo é prestação de serviços de forma contínua de Links Dedicados de Internet, para o Campus Jaboatão dos Guararapes.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL DO *CAMPUS* JABOATÃO DOS GUARARAPES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, 12 de Maio de 2016.


Iran José Oliveira da Silva

• Diretor Geral – Campus Jaboatão dos Guararapes •



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CAMPUS JABOATÃO DOS GUARARAPES

Portaria nº 030/2016-DGCJG

Ementa: Fiscal de Contrato

O DIRETOR GERAL DO *CAMPUS* JABOATÃO DOS GUARARAPES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, em conformidade com a Lei nº 11.892, publicada no DOU de 30/12/2008, nomeado pela Portaria nº 0201/2014-GR, publicada no DOU de 07/02/2014, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E

Art. 1º Designar os servidores **ISAQUE FERREIRA JANUÁRIO** matrícula SIAPE nº 2908452 inscrita no cadastro de Pessoa Física - CPF sob o nº 097.579.644-50 como representante titular desta Instituição Federal de Ensino e, **MARLON ANDERSON CÉSAR DA SILVA**, matrícula SIAPE nº 1667627, inscrita no cadastro de Pessoa física- CPF sob o nº 043.126.834-76, como substituto na execução, acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 04/2015, efetivado com **WORDNET TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, CNPJ: **05.773.360/0001-40** cujo objetivo é prestação de serviços de forma contínua de Links Dedicados de Internet, para o Campus Jaboatão dos Guararapes.

Art.2º São competências dos servidores designados para atribuições do encargo, as previstas na Lei nº. 8.666/93, e demais legislação que disciplina a matéria:

I – Manter cópia do termo contratual e de seus eventuais aditivos, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas acerca das obrigações contratuais, devidamente anexados ao Processo de Fiscalização da Execução do Contrato;

II – Controlar a vigência, atentando para os prazos que estabelecem a antecedência necessária à prorrogação;

III - Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar as normas do Contrato;

IV – Conferir os dados das faturas e compatibilizando-os com o fornecimento, antes de atestá-las para pagamento;

V – Controlar o saldo da Nota de Empenho de modo a possibilitar o reforço de novos valores ou anulação parcial;

VI – Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, no processo de Acompanhamento e Fiscalização da Execução do Contrato, informando ao Diretor de Administração e Planejamento, todas aquelas que dependem de decisão, com vista a regularização da execução do Contrato.

VII – Realizar constantes avaliações do objeto do Contrato, propondo medidas que visem à redução com gastos;

VIII – Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada previstas no Contrato, bem como demais disposições da lei nº 8.666/93 e outras normas que disciplinam a matéria;

IX – Acompanhar a prestação do objeto do Contrato com o Campus.

X – Estabelecer rotinas para o cumprimento do Contrato;

XI – Exigir da Contratada o fiel e total cumprimento do Contrato;

XII – Encaminhar ao Diretor de Administração e Planejamento proposta de rescisão do Contrato, quando o objeto estiver sendo executado de forma irregular, em desacordo com o Contratado e, ainda, quando constada a paralisação da execução ou cometimento de faltas que ensejarem a adoção dessa medida, garantindo a ampla defesa à Contratada;

XIII – Notificar, por escrito à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições na execução do serviço, e

XIV – Exercer as demais atividades necessárias ao fiel cumprimento do objeto do Contrato, tanto por parte do Campus quanto por parte da Contratada;

Art. 4º Os servidores respondem civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das atribuições do encargo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL DO *CAMPUS* JABOATÃO DOS GUARARAPES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, 12 de maio de 2016.


Iran José Oliveira da Silva

Diretor Geral – Campus Jaboatão dos Guararapes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO - IFPE
REITORIA

CONTRATO Nº 04/2015 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE FORMA CONTÍNUA, DE LINKS DEDICADOS DE INTERNET, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS NESTE INSTRUMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO - REITORIA E A EMPRESA WORLDNET TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO - REITORIA, CNPJ n.º 10.767.239/0001-45, neste ato representado pela sua Magnífica Reitora, Sra. **CLÁUDIA DA SILVA SANTOS**, brasileira, solteira, professora, RG. n.º 2707684 SSP/PE e CPF n.º 412.020.584-34, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **WORLDNET TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, CNPJ Nº 05.773.360/0001-40, representada pelo Sr. **THIAGO SANTOS TAVARES**, brasileiro, solteiro, RG n.º 5845480 SDS/PE, inscrito no CPF sob o n.º 008.993.444-02, domiciliado à Rua presidente Nilo Peçanha, Nº 731, Bl 6, Apto 103, Boa Viagem – Recife-PE e pelo Sr. **JOÃO SOUSA DUTRA**, brasileiro, casado, RG n.º 2899129 SSP/PE, inscrito no CPF sob o n.º 621.786.524-68, domiciliado à Rua Vinte e Nove, n.º 165, Rio Doce – Olinda-PE, simplesmente de **CONTRATADA**, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordaram em assinar o presente Contrato que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços, de forma contínua, ao Instituto Federal de Pernambuco – Campus Jaboatão dos Guararapes, de Links Dedicados de Internet, conforme condições, quantidades e exigências neste instrumento, conforme processo n.º **23294.013916.2014-81**, dentro das condições estabelecidas na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços, de forma contínua, ao Instituto Federal de Pernambuco – Campus Jaboatão dos Guararapes, de Links Dedicados de Internet, conforme condições, quantidades e exigências neste instrumento, conforme especificações constantes no Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 07/2014 o objeto será recebido de forma definitiva mensalmente após o ateste da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável e encaminhada ao Setor Financeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO – o quantitativo do objeto licitado poderá ser alterado, através de termo aditivo a este contrato, desde que respeitado o limite máximo para acréscimos e supressões previsto no art. 65; § 1º da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.2 Este instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do Pregão n.º 07/2014 e seus anexos, Processo n.º **23294.013916.2014-81**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta da CONTRATADA.

[assinatura] [assinatura]

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO SERVIÇO

1. 3.1 O serviço objeto deste contrato deverá ser fornecido mediante requisição devidamente assinada pelo responsável do Setor Solicitante, ou por servidor autorizado pelo Diretor Geral. O objeto deste contrato será fornecido conforme necessidades e demandas do IFPE - Campus Jaboatão dos Guararapes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à prestação de serviços;
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e) Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- f) Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- g) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- h) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- i) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- j) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- k) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na

condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

l) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato. Salvo em caso de quebra de sigilo de telecomunicações determinada por autoridade judiciária;

n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

o) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

p) Designar o representante para, em seu nome, tratar de todos os assuntos relativos à participação da CONTRATADA no CONTRATO.

q) Permitir e facilitar a fiscalização do CONTRATO, bem como prestar esclarecimentos necessários sobre execução dos serviços, quando solicitados.

r) Cumprir fielmente o estabelecido nas CLÁUSULAS e condições do CONTRATO e de seus documentos integrantes, com rigorosa observância da legislação em vigor e de tudo mais o que for necessário para perfeita execução do CONTRATO, ainda que não expressamente mencionados no presente instrumento.

s) Responsabilizar-se em casos que se comprove que tenha agido com dolo ou culpa, por quaisquer danos ou prejuízos, causados por ela e seus propositos, aos bens, instalações, equipamentos ou pela CONTRATANTE e/ou terceiros, durante o processo de execução do CONTRATO, respondendo pelo pagamento de todos os custos, indenizações ou correspondentes, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade por conta da fiscalização ou acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE;

t) Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993.

u) Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

v) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos do objeto até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado;

w) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

x) Todo deslocamento para prestação dos serviços solicitados, em qualquer que seja o campus do IFPE, ou mesmo sua Reitoria, todos os custos correrão por conta da contratada.

y) A Contratada deverá comprovar a origem dos bens importados oferecidos no procedimento licitatório e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deverá ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa, conforme disposto no artigo 3º do Decreto nº 7.174/2010, quando couber.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA e PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

6.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº

8.666, de 1993.

6.1.1. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

6.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

6.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

6.3.1. O valor estiver acima do limite máximo fixado em ato normativo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços, para readequação ao referido limite;

6.3.2. A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos;

6.3.2.1. Para tanto, a Contratante consultará o SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis), e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), em nome da empresa contratada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3.3. A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.3.4. A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.

6.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1 Pelo serviço, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor estimado de R\$ 12.558,49 (doze mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e quarenta e nove centavos), estando nele incluídas todas as despesas necessárias a sua perfeita execução.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA Durante o período contratual serão praticados os preços especificados na proposta ou lance vencedor da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

8.1 Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis.

8.1.1 Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato procedendo à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém de consequência incalculável que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

a) Contratada, quando for o caso, deverá formular a Administração requerimento para a revisão do Contrato comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém, com consequência incalculável que tenha onerado excessivamente as obrigações por si contraídas.

I. – A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias primas, de transporte de mercadorias alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido da revisão do Contrato;

II – Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custo comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido da revisão do contrato evidenciando o quanto o aumento de preço ocorrido repercute no valor total pactuado.

III - A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro procederá à revisão do Contrato

b) Independentemente de solicitação a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

c) As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1- O prazo para pagamento será até 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente da prestação do serviço, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

9.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.1.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados e será acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

9.1.3. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

a- Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

b- Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993; e

b1- Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

c- Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

9.1.4. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, o pagamento dos valores em débito será realizado em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.1.4.1. Alternativamente, a Administração poderá descontar da fatura e pagar diretamente aos trabalhadores alocados na execução do contrato os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas a eles devidos, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o artigo 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, e autorização expressa a ser concedida pela Contratada no momento da assinatura do Contrato.

9.1.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.2. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo

das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 9.2.1. não produziu os resultados acordados;
- 9.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 9.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- 9.3. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 9.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.
 - 9.4.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
 - 9.4.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, que mantiver tal condição por não incidir na vedação do artigo 17, XII, da mesma lei, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 9.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 9.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 9.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10:1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- 10.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;
- 10.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 10.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;




- 10.1.4. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- 10.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.6. Cometer fraude fiscal;
- 10.1.7. Fizer declaração falsa;
- 10.1.7. Ensejar o retardamento da execução do certame.

10.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances

10.3. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a- Multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b- Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

10.3.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.4. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. As multas serão recolhidas em favor da União, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa da União e cobradas judicialmente.

10.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas referentes à execução dos serviços objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento próprio do Campus solicitante do IFPE, Programa de Trabalho Resumido – PTRES: 062589, Fonte: 0112, Natureza de Despesa 339039, para o exercício de 2015.

NOTA DE EMPENHO: 2014NE800660

EMITIDA EM:30/12/2014

VALOR: R\$ 1.046,54

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A fiscalização do contrato será exercida por representante do **CONTRATANTE**, neste ato denominado **FISCAL** e **GESTOR**, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à **CONTRATADA** (Art. 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

12.2 - A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imper-

feições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATO

13.1. Conforme o disposto no inciso IX, do art. 55, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa no art. 77, do referido Diploma legal.

13.2. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do presente Contrato.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarretará as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

13.6. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do Inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666/93, ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

14.1 - Ficam fazendo parte do presente instrumento, independentemente de transição, o Pregão 07/2014, na íntegra com suas condições e anexos, bem como a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, nos termos em que esta não for contrária ao referido processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 Nos casos previstos no art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93, os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

§1º. A contratada, quando for o caso, deverá formular a Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações por si contraídas.

I – a comprovação será feita por meio de documentos, tais como alista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

II – junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

III – A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

§2º. Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

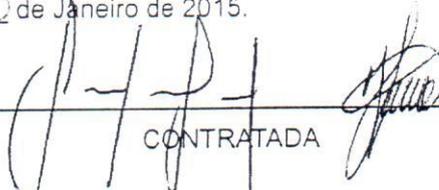
§3º. As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do procedimento licitatório, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Pernambuco, Subseção Judiciária do Recife.

Recife-PE, 30 de Janeiro de 2015.


CONTRATANTE


CONTRATADA

TESTEMUNHA

NOME: Andre' Luiz A. de Barros
RG: 3779353 SDS/PE
CPF: 694.365.344-34

TESTEMUNHA

NOME:
RG:
CPF:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CAMPUS JABOATÃO DOS GUARARAPES

Portaria nº 031 /2016-DGCJG

Ementa: Concede progressão por capacitação.

O DIRETOR GERAL EM EXERCÍCIO DO *CAMPUS* JABOATÃO DOS GUARARAPES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, em conformidade com a Lei nº 11.892, publicada no DOU de 30/12/2008, nomeado pela Portaria nº 0201/2014-GR, publicada no DOU de 07/02/2014, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme Processo nº 23519.005893.2016-11 com despacho exarado,

RESOLVE:

Conceder ao servidor, relacionado abaixo, Progressão por Capacitação, de acordo com a Legislação Vigente, a contar de 29 abril de 2016, conforme quadro abaixo, de acordo com os termos dos §1º e §3º do Art. 10, e Anexo III, (Tabela de Progressão por Capacitação) da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005 e alterações contidas no Art.41 da lei 12.772 de 28 de dezembro de 2012.

SIAPE	NOME	CARGO	POSICIONAMENTO		VIGÊNCIA
			ANTERIOR	ATUAL	
2171116	ALFREDO DE MELO MESQUITA FILHO	ADMINISTRADOR	E-102	E-202	29/04/2016.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL DO *CAMPUS* JABOATÃO DOS GUARARAPES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, 16 de Maio de 2016.


Iran José Oliveira da Silva

Diretor Geral – Campus Jaboatão dos Guararapes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CAMPUS JABOATÃO DOS GUARARAPES

Portaria nº 032 /2016-DGCJG

Ementa: Concede progressão por capacitação.

O DIRETOR GERAL EM EXERCÍCIO DO *CAMPUS* JABOATÃO DOS GUARARAPES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, em conformidade com a Lei nº 11.892, publicada no DOU de 30/12/2008, nomeado pela Portaria nº 0201/2014-GR, publicada no DOU de 07/02/2014, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme Processo nº 23519.005465.2016-98 com despacho exarado,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor, relacionado abaixo, Progressão por Capacitação, de acordo com a Legislação Vigente, a contar de 20 abril de 2016, conforme quadro abaixo, de acordo com os termos dos §1º e §3º do Art. 10, e Anexo III, (Tabela de Progressão por Capacitação) da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005 e alterações contidas no Art.41 da lei 12.772 de 28 de dezembro de 2012.

SIAPE	NOME	CARGO	POSICIONAMENTO		VIGÊNCIA
			ANTERIOR	ATUAL	
1836416	JANDERSON EMMANUEL DE SOUSA SANTOS	CONTADOR	E-102	E-202	20/04/2016.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL DO *CAMPUS* JABOATÃO DOS GUARARAPES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, 16 de Maio de 2016.


Iran José Oliveira da Silva

Diretor Geral – Campus Jaboatão dos Guararapes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CAMPUS JABOATÃO DOS GUARARAPES

Portaria nº 033/2016-DGCJG

Ementa: Concede progressão por capacitação.

O DIRETOR GERAL EM EXERCÍCIO DO *CAMPUS* JABOATÃO DOS GUARARAPES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, em conformidade com a Lei nº 11.892, publicada no DOU de 30/12/2008, nomeado pela Portaria nº 0201/2014-GR, publicada no DOU de 07/02/2014, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme Processo nº 23519.006277.2016-87 com despacho exarado,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor, relacionado abaixo, Progressão por Capacitação, de acordo com a Legislação Vigente, a contar de 07 maio de 2016, conforme quadro abaixo, de acordo com os termos dos §1º e §3º do Art. 10, e Anexo III, (Tabela de Progressão por Capacitação) da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005 e alterações contidas no Art.41 da lei 12.772 de 28 de dezembro de 2012.

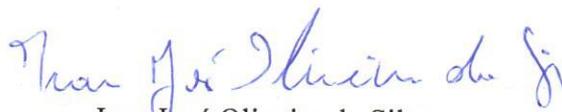
SIAPE	NOME	CARGO	POSICIONAMENTO		VIGÊNCIA
			ANTERIOR	ATUAL	
2175431	JOSÉ EULÁLIO DUARTE CABRAL NETO	ASSITENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D-102	D-202	07/05/2016

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL DO *CAMPUS* JABOATÃO DOS GUARARAPES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, 20 de Maio de 2016.


Iran José Oliveira da Silva

Diretor Geral – Campus Jaboatão dos Guararapes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CAMPUS JABOATÃO DOS GUARARAPES

Portaria nº 034/2016-DGCJG

Ementa: Concede Progressão por Mérito Profissional

O DIRETOR GERAL EM EXERCÍCIO DO *CAMPUS* JABOATÃO DOS GUARARAPES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, em conformidade com a Lei nº 11.892, publicada no DOU de 30/12/2008, nomeado pela Portaria nº 0201/2014-GR, publicada no DOU de 07/02/2014, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme Processo nº 23519.006972.2016-49 com despacho exarado,

RESOLVE:

Conceder à servidora, relacionado abaixo, Progressão por Mérito Profissional, conforme Lei nº 11.091 de 12 de janeiro de 2005 a contar de 19 de maio de 2016.

SIAPE	NOME	CARGO	POSICIONAMENTO		VIGÊNCIA
			ANTERIOR	ATUAL	
2178137	MAYARA DA SILVA LUZ	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D-101	D-102	19/05/2016

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL DO *CAMPUS* JABOATÃO DOS GUARARAPES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, 23 de maio de 2016.

Iran José Oliveira da Silva

Diretor Geral – Campus Jaboatão dos Guararapes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CAMPUS JABOATÃO DOS GUARARAPES

Portaria nº 035/2016-DGCJG

Ementa: Concede Progressão por Mérito Profissional

O DIRETOR GERAL EM EXERCÍCIO DO *CAMPUS* JABOATÃO DOS GUARARAPES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, em conformidade com a Lei nº 11.892, publicada no DOU de 30/12/2008, nomeado pela Portaria nº 0201/2014-GR, publicada no DOU de 07/02/2014, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme Processo nº 23519.006975.2016-82 com despacho exarado,

R E S O L V E:

Conceder à servidora, relacionado abaixo, Progressão por Mérito Profissional, conforme Lei nº 11.091 de 12 de janeiro de 2005 a contar de 19 de maio de 2016.

SIAPE	NOME	CARGO	POSICIONAMENTO		VIGÊNCIA
			ANTERIOR	ATUAL	
2178141	ANAMÉLIA CABRAL DE VASCONCELLOS DE AZEVEDO MELLO	PSICÓLOGA	E-101	E-102	19/05/2016

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL DO *CAMPUS* JABOATÃO DOS GUARARAPES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, 23 de maio de 2016.


Iran José Oliveira da Silva

Diretor Geral – Campus Jaboatão dos Guararapes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CAMPUS JABOATÃO DOS GUARARAPES

Portaria nº 036/2016-DGCJG

Ementa: Concede Progressão por Mérito Profissional

O DIRETOR GERAL EM EXERCÍCIO DO *CAMPUS* JABOATÃO DOS GUARARAPES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, em conformidade com a Lei nº 11.892, publicada no DOU de 30/12/2008, nomeado pela Portaria nº 0201/2014-GR, publicada no DOU de 07/02/2014, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme Processo nº 23519.007505.2016-36 com despacho exarado,

R E S O L V E:

Conceder à servidora, relacionado abaixo, Progressão por Mérito Profissional, conforme Lei nº 11.091 de 12 de janeiro de 2005 a contar de 01 de junho de 2016.

SIAPE	NOME	CARGO	POSICIONAMENTO		VIGÊNCIA
			ANTERIOR	ATUAL	
2179954	CRISTINA MARIA SANTOS DA SILVA	TÉCNICO DE LABORATÓRIO	D-101	D-102	01/06/2016

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL DO *CAMPUS* JABOATÃO DOS GUARARAPES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, 06 de junho de 2016.


Iran José Oliveira da Silva

Diretor Geral – Campus Jaboatão dos Guararapes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CAMPUS JABOATÃO DOS GUARARAPES

Portaria nº 037/2016-DGCJG

Ementa: Concede Progressão por Mérito Profissional

O DIRETOR GERAL EM EXERCÍCIO DO *CAMPUS* JABOATÃO DOS GUARARAPES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, em conformidade com a Lei nº 11.892, publicada no DOU de 30/12/2008, nomeado pela Portaria nº 0201/2014-GR, publicada no DOU de 07/02/2014, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme Processo nº 23519.007506.2016-81 com despacho exarado,

R E S O L V E:

Conceder à servidora, relacionado abaixo, Progressão por Mérito Profissional, conforme Lei nº 11.091 de 12 de janeiro de 2005 a contar de 01 de junho de 2016.

SIAPE	NOME	CARGO	POSICIONAMENTO		VIGÊNCIA
			ANTERIOR	ATUAL	
2179956	ERIKA LÚCIA LAGO MELO	TÉCNICO EM SECRETARIADO	D-101	D-102	01/06/2016

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL DO *CAMPUS* JABOATÃO DOS GUARARAPES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, 06 de junho de 2016.


Iran José Oliveira da Silva

Diretor Geral – Campus Jaboatão dos Guararapes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CAMPUS JABOATÃO DOS GUARARAPES

Portaria nº 038/2016-DGCJG

Ementa: Concede Progressão por Mérito Profissional

O DIRETOR GERAL EM EXERCÍCIO DO *CAMPUS* JABOATÃO DOS GUARARAPES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, em conformidade com a Lei nº 11.892, publicada no DOU de 30/12/2008, nomeado pela Portaria nº 0201/2014-GR, publicada no DOU de 07/02/2014, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme Processo nº 23519.007507.2016-25 com despacho exarado,

R E S O L V E:

Conceder à servidora, relacionado abaixo, Progressão por Mérito Profissional, conforme Lei nº 11.091 de 12 de janeiro de 2005 a contar de 01 de junho de 2016.

SIAPE	NOME	CARGO	POSICIONAMENTO		VIGÊNCIA
			ANTERIOR	ATUAL	
2179960	DENISE PIRES DE OLIVEIRA COSTA	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D-101	D-102	01/06/2016

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL DO *CAMPUS* JABOATÃO DOS GUARARAPES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, 06 de junho de 2016.


Iran José Oliveira da Silva

Diretor Geral – Campus Jaboatão dos Guararapes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CAMPUS JABOATÃO DOS GUARARAPES

Portaria nº 039 /2016-DGCJG

Ementa: Concede Progressão por Capacitação

O DIRETOR GERAL DO *CAMPUS* JABOATÃO DOS GUARARAPES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, em conformidade com a Lei nº 11.892, publicada no DOU de 30/12/2008, nomeado pela Portaria nº 0201/2014-GR, publicada no DOU de 07/02/2014, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme Processo nº 23519.006902.2016-91 com despacho exarado,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor, relacionado abaixo, Progressão por Capacitação, de acordo com a Legislação Vigente, a contar de 18 maio de 2016, conforme quadro abaixo, de acordo com os termos dos §1º e §3º do Art. 10, e Anexo III, (Tabela de Progressão por Capacitação) da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005 e alterações contidas no Art.41 da lei 12.772 de 28 de dezembro de 2012.

SIAPE	NOME	CARGO	POSICIONAMENTO		VIGÊNCIA
			ANTERIOR	ATUAL	
1845578	MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO CAVALCANTE FERNANDES	BIBLIOTECÁRIO-DOCUMENTALISTA			18/05/2016
			E-102	E-202	

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL DO *CAMPUS* JABOATÃO DOS GUARARAPES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, 07 de Junho de 2016.

Iran José Oliveira da Silva

Diretor Geral – Campus Jaboatão dos Guararapes